



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 1º Altera a redação § 3º do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.400, de 24 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. [...]

[...]

§ 3º Não se inclui na base de cálculo do ISS o valor dos materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que se trate de mercadorias produzidas pelo próprio prestador, fora do local da prestação dos serviços.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º, 5º e 6º do art. 30, bem como o art. 30-A da Lei nº 2.400/1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em _____ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 2.400/1991, que estabelece o Código Tributário do Município de Osório, no que se refere à base de cálculo do ISS.

A alteração proposta consiste em atualizar o § 3º do art. 30, de modo a excluir da base de cálculo do ISS o valor de materiais produzidos e/ou fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, desde que produzidos fora do local da prestação do serviço.

Além disso, os §§ 4º, 5º e 6º do art. 30 e o art. 30-A, que tratam da dedução presumida e da opção do prestador, tornam-se incompatíveis com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, sendo necessária sua revogação para assegurar clareza, segurança jurídica e conformidade com a jurisprudência.

A presente proposição visa, portanto, alinhar a legislação municipal ao entendimento consolidado do STF, simplificar a apuração do tributo e garantir segurança jurídica aos contribuintes, respeitando o princípio da legalidade tributária.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 8 de setembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.